



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REGULAMENTO ELEITORAL

VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado na forma da Lei nº 1.289/2000, de 20 de setembro de 2000, neste ato representado por seu Presidente, no uso das atribuições previstas, e com fundamento no artigo 11, da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, torna público, a quem possa interessar, especialmente ao conhecimento dos candidatos a uma das vagas de Conselheiro Tutelar, que a Comissão Eleitoral resolveu expedir o presente regulamento para disciplinar o Processo Eleitoral dos candidatos as vagas de Conselheiro Tutelar, nos seguintes termos:

CAPITULO I - DO PROCESSO ELEITORAL:

Seção I - Da reunião que autoriza a Campanha Eleitoral:

Art. 01. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições legais, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato será identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1289/2000;
- i) à data da posse.



Art. 02. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

Art. 03. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

Art. 04. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

Seção II - Da Candidatura:

Art. 05. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Art. 06. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

Seção III - Dos Eleitores:

Art. 07. Poderão Votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município de Taiapu e tenham seu nome na lista de votação da mesa eleitoral;

Art. 08. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto;

Art. 09. Cada eleitor deverá votar em apenas 1 (um) candidato:

a) Não será permitido o voto por procuração;

b) Não poderá votar o eleitor que não tenha o nome constante da lista de votação, ou que não apresente documento em conformidade com o disposto no artigo anterior.

Art.10. Não serão aceitos como identificação: boletins de ocorrências, certidão de nascimento, CNH sem foto, carteira de estudante, crachás, identidade funcional de natureza pública ou privada.

Seção IV - Da Campanha Eleitoral:

Art. 11. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

Art. 12. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão



formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

Art. 13. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 14. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.

Art. 15. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 16. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Regulamento aos organizadores.

Art. 17. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Regulamento.

Art. 18. A divulgação dos candidatos somente poderá ser procedida em material impresso produzido pelo CMDCA, com vistas à utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Seção V - Das Proibições:

Art. 19. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Regulamento.

Art. 20. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I) entidade ou governo estrangeiro;
- II) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- III) concessionário ou permissionário de serviço público;
- IV) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- V) entidade de utilidade pública;
- VI) entidade de classe ou sindical;
- VII) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- VIII) entidades beneficentes e religiosas;
- IX) entidades esportivas;



X) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

XI) organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 21. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.

Art. 22. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 23. É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Art. 24. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

Art. 25. É vedado o transporte de eleitores por candidatos, fiscais e demais pessoas ligadas aos mesmos no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

Art. 26. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição (boca de urna), em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 27. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

Seção VI - Das Penalidades:

Art. 28. O candidato que não observar os termos deste Regulamento poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 29. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do fato.

Parágrafo Único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 30. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Art. 31. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.



Seção VII - Da Fiscalização:

Art. 32. O candidato poderá fiscalizar todo o processo eleitoral, sendo-lhe permitida a formulação de impugnações, que deverão ser registradas em ata pelos membros da mesa e a interposição de recursos por escrito a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 33. Na chegada aos locais de votação, os candidatos inscritos, deverão apresentar o referido documento ao Presidente da mesa Eleitoral, bem como permanecer com crachás durante a votação e apuração.

CAPITULO II - DO PLEITO:

Seção I - Do Dia e Locais de Votação:

Art. 34. A votação ocorrerá no **dia 04/10/2015**, das **08:00 às 17:00 horas** na EMEB “Wilson Antônio Gonçalves”, localizada na Rua Sebastião Bernardo da Fonseca, nº 25, Cohab I, no horário compreendido entre às 8 e 17 horas.

Art. 35. Os locais de votação contarão com a presença de membros da Comissão Eleitoral Especial, com membros do CMDCA, e com servidores públicos municipais, devidamente identificados, que auxiliarão nas atividades durante o período de votação.

Art. 36. Haverá mesas eleitorais compostas de presidente, 1º e 2º mesários.

Art. 37. Não poderão compor a mesa ou trabalhar nas atividades de apoio, menores de 18 (dezoito) anos e aqueles que possuem qualquer grau de parentesco ou de relação com os candidatos, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1289/2000.

Seção II - Da forma de Votação e da Cédula:

Art. 38. A votação ocorrerá em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Art. 39. Será utilizado no processo o voto com cédula.

Parágrafo Único. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art.40. Nas cabinas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art. 41. As cédulas de votação deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelos Mesários para que sejam consideradas válidas.

Seção III - Do Presidente da Mesa:

Compete ao presidente da mesa:

Art. 42. Compete ao presidente da Mesa:

- a) comparecer ao local de votação no dia da eleição a partir das **06:30 horas** e permanecer até o término da eleição e apuração;
- b) verificar a conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação para o qual foi designado;
- c) orientar os mesários para o processo eleitoral;
- d) Vincar e rubricar as cédulas eleitorais e demais documentos oficiais da eleição;
- e) a vista dos mesários presentes, cujos nomes, RG e endereço, serão anotados em ata, mostrar a urna de lona vazia, assinar as cédulas e em seguida dar por iniciada a eleição;
- f) entregar a cédula assinada e vincada;
- g) redigir a ata de eleição considerando o início da mesma, o número de eleitores, as ocorrências que porventura venham a acontecer e o término do processo eleitoral;
- h) dar por encerrada a votação quando o último eleitor, presente até as 17:00 horas, exercer o direito de votar;
- i) conferir o número de votantes;
- j) lacrar a urna e posteriormente lacrar em envelopes a lista de votantes e ata de eleição que serão entregues a Comissão Especial Eleitoral;

Seção IV – Do 1º (primeiro), 2º (segundo) mesário e dos trabalhadores de apoio:

Art. 43. Compete ao 1º (primeiro) mesário:

- a) comparecer ao local de votação no dia da eleição a partir das **06:30 horas** e permanecer até o término da votação e apuração;
- b) auxiliar o Presidente na verificação dos equipamentos e materiais;
- c) verificar a documentação dos eleitores, identificar o eleitor e auxiliá-los na assinatura da lista de presença;
- d) Consignar em ata qualquer ocorrência em desconformidade com este Regulamento.



Art. 44. Compete ao 2º (segundo) mesário:

- a) comparecer ao local de votação, no dia da eleição a partir das **06:30 horas** e permanecer até o término da apuração;
- b) substituir o 1º mesário, quando este estiver ausente ou substituindo o Presidente, consignando em ata referida substituição;
- c) verificar e orientar a circulação interna dos eleitores na sala de votação;
- d) consignar em ata qualquer ocorrência em desconformidade com este Regulamento.

Art. 45. Compete aos trabalhadores de apoio:

- a) organizar e manter a ordem da fila de eleitores, orientando a entrada dos eleitores na sala de votação, conferindo previamente seus documentos, priorizando o acesso de idosos, gestantes, pessoas com crianças de colo e portadores de necessidades especiais;
- b) distribuir senhas aos eleitores que estiverem na fila de votação às **17:00 horas**, e que tenham chegado até este horário.

Seção V - Dos procedimentos para votação:

Art. 46. O 1º (primeiro) mesário deverá verificar a documentação apresentada pelo eleitor e, estando em conformidade com o que determina o artigo 08 deste Regulamento, localizará o nome do eleitor na lista, fazendo com que este assine a mesma no local apropriado.

Art. 47. Os analfabetos deverão apor o polegar no local de assinatura.

Art. 48. Após a assinatura da lista, o 2º (segundo) Mesário encaminhará o eleitor para que receba do Presidente a cédula já vincada e rubricada e então será encaminhado à cabina de votação.

Art. 49. Após preenchida a cédula de forma secreta e depositado o voto na urna, o eleitor receberá de volta os documentos apresentados e dirigir-se à saída da sala.

Seção VI - Da Votação:

Art. 50. O eleitor votará em seu candidato com um "X" ao lado do nome deste, no respectivo quadrilátero, ou fará de forma inequívoca outro sinal.

Seção VII - Do encerramento da votação:

Art. 51. A votação será encerrada impreterivelmente às **17:00 horas**, horário em que os portões dos locais de votação serão fechados.



Art. 52. As pessoas que estiverem na fila do local de votação às **17:00 horas**, receberão uma senha que será distribuída pelo Pessoal de Apoio, partindo do último para o primeiro eleitor presente, vetando-se o ingresso de novas pessoas para exercer o direito do voto.

Art. 53. Encerrada a votação, o Presidente finalizará o boletim de urna, a ata da eleição e a urna, a qual será lacrada.

Art. 54. Todo material relativo à eleição será recolhido pelo Presidente da mesa, tais como: atas, lista de votação e cédulas oficiais. Materiais que serão acondicionados em envelopes lacrados, rubricados obrigatoriamente pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes.

Art. 55. Os membros da mesa assinarão a ata de eleição contendo o número total de votos, número total de cédulas, número de descrição das ocorrências, horário de início e encerramento da votação.

Seção VIII - Da Organização da apuração:

Art. 56. A apuração manual dos votos terá início no próprio dia **04 de outubro de 2015**, após confirmação e verificação da chegada de todas as urnas no local de apuração, sendo este o mesmo local da votação, na EMEB “Wilson Antônio Gonçalves”, localizada na Rua Sebastião Bernardo da Fonseca, nº 25, Cohab I

Art. 57. Caso a apuração seja manual, esta será feita por uma junta apuradora.

Art. 58. No caso de apuração manual, a mesa apuradora deverá estar previamente equipada com material necessário a apuração: canetas esferográficas e hidrográficas vermelhas, régua, pastas, atas, planilhas de apuração e boletins de apuração.

Art. 59. No recinto de apuração ou totalização dos votos serão permitidos, apenas os candidatos, membros da Comissão Especial Eleitoral, representantes do Ministério Público, conselheiros do CMDCA e servidores públicos municipais previamente convocados.

Art. 60. Compete exclusivamente aos membros da Comissão Especial Eleitoral e, ao Ministério Público, solucionar eventuais dúvidas decorrentes dos processos de apuração, bem como, intervir de ofício no mesmo, quando constatada qualquer irregularidade na apuração.

Seção IX - Da sistematização da apuração:

Art. 61. Os trabalhos de apuração iniciar-se-ão no próprio dia **04 de outubro de 2015**, obedecendo aos procedimentos a seguir estabelecidos:

a) abertura das urnas: as urnas serão abertas sob a supervisão da Comissão Especial Eleitoral e fiscalização do Ministério Público;

b) contagem de votos: os votos serão inicialmente contados para verificar a compatibilidade entre o número de votos indicados na ata de eleição referente à urna apurada e o número de cédulas constantes da urna.

c) poderá haver recontagem quando se verificar incompatibilidade entre os números em questão, ocorrência essa que será solucionada a critério da Comissão Especial Eleitoral, conjuntamente com o Ministério Público;

d) não será admitido recurso contra a apuração, nem recontagem de votos, se não houver impugnação perante a junta apuradora no ato da apuração, contra as nulidades arguidas, precluindo-se o direito.

Art. 62. Os votos serão classificados de acordo com as seguintes categorias:

I – válidos;

II – inválidos;

III – nulos e,

IV – brancos.

Art. 63. Serão considerados válidos os votos que demonstrarem de maneira inequívoca a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 64. Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado.

Art. 65. Os votos serão computados individualmente, por candidato.

Art. 66. O voto em branco receberá a identificação com a expressão "em branco", além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

Art. 67. O voto nulo receberá a identificação com a expressão "nulo", além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

Art. 68. Cada urna deverá ser imediatamente lacrada após a apuração, vedada sua reabertura em qualquer hipótese.

Art. 69. As atas de apuração, com todas as ocorrências registradas, bem como, de todo material de apuração, indicando a totalização de votos válidos, inválidos, nulos e brancos, será devidamente publicada e registrada em livro próprio.

Art. 70. A junta apuradora deverá preencher as planilhas de apuração. Indicando a totalização dos votos válidos, inválidos, brancos e nulos.

Art. 71. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração e, em seguida, encaminhá-los, sob



a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 72. A Comissão Especial Eleitoral, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final.

Art. 73. A divulgação do resultado e de eventuais recursos serão publicadas nos termos do artigo 7º do Edital nº 01/2015.

CAPITULO III - DA HOMOLOGAÇÃO:

Art. 74. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, por meio de divulgação prevista no artigo 7º do Edital nº 01/2015.

Art. 75. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA convocará os eleitos para participarem de um curso de capacitação para conselheiros tutelares.

CAPITULO IV – DA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

Art. 76. A posse dos candidatos eleitos titulares e suplentes dar-se-á ao **dia 10 (dez) de janeiro de 2016**, em sessão solene de transmissão de cargo.

Art. 77. Se na data da posse o candidato eleito titular e suplente estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

Art. 78. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 79. O candidato que quiser desistir de participar do processo, deve informar a Comissão Especial Eleitoral, formalmente em carta de próprio punho, com sua assinatura e o devido reconhecimento desta no cartório competente.

Art. 80. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades, como compra de votos e corrupção eleitoral.

Parágrafo Único. Essas denúncias deverão ser acompanhadas de quaisquer provas admitidas em Direito e deverão ser feitas à Comissão Especial Eleitoral.



Art. 81. Todas as decisões, as ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 82. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Regulamento.

Art. 83. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!

Taiacu, 01 de setembro de 2015.

Quitéria Romão da Silva
Presidente do CMDCA

Edna do Carmo Fermino de Araujo
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral